

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO 16.º

A administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um conselho de administração composto por um administrador único ou por três administradores eleitos em assembleia geral.

ARTIGO 17.º

São conferidos ao administrador único ou a dois administradores em conjunto os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

- Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;
- Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;
- Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 18.º

A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura:

- Do administrador único
- Dois administradores

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO 19.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito em assembleia geral, que será Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que terá por um suplente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 20.º

Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para for-

mar ou reconstituir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO 22.º

1 — Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos e é sempre permitida a reeleição.

2 — As funções dos membros dos conselhos de administração e do fiscal único são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral.

3 — Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos substitutos.

ARTIGO 23.º

Ficam nomeados os seguintes corpos sociais para o triénio de 2005-2007:

Administração:

Administrador único: Sr. Eng.º Filipe Guilherme Rodrigues de Almeida, casado, residente na Av. António Monteiro, 8, 3.º, direito, 3520-036 Nelas.

Assembleia geral: presidente — José Lopes Ferreira, casado, residente na Avenida António Monteiro, bloco 4 rés-do-chão, direito, 3520-036 Nelas; secretário — José Armando Rodrigues de Almeida, casado, residente na Rua do Mondego, 3520-063 Nelas.

Fiscal único: efectivo — Joaquim Manuel Martins da Cunha, ROC n.º 859, casado, com domicílio profissional na rua Júlio de Brito, 102, 4150 Porto; suplente — Joaquim Manuel Marques da Cunha, ROC n.º 266, casado, com domicílio profissional na rua Júlio de Brito, 102, 4150 Porto.

31 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Elzira dos Prazeres Ferrinho da Fonseca*. 2005491136

TONDELA

CONTROLVET-CT — CONSULTADORIA ALIMENTAR, L.^{DA}

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004, a p. 11 346, saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade Controlvet-CT — Consultadoria Alimentar, L.^{da}, sob o registo n.º 2003659781. Assim, onde se lê «Patrícia Maria da Silva Castro e Melo» deve ler-se «Patrícia Maria da Silva Aires Rebelo Cotta».

17 de Novembro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 300220106

CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso n.º 5/2006/DAC

Procedimento concursal para provimento de uma vaga de chefe de divisão de Acção Social e Cultural

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da data de publicação deste procedimento concursal na bolsa de emprego público, o processo para provimento, em regime de comissão de serviço, da vaga de chefe de divisão de Acção Social e Cultural da Câmara Municipal de Lamego (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), cuja área de actuação consta do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no apêndice n.º 131 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004.

2 — É requisito obrigatório para a candidatura o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei

n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

3 — Perfil pretendido:

- Curso superior que confira o grau de licenciatura;
- Experiência superior a um ano em funções de dirigente no âmbito das funções da Divisão;
- Capacidade de planeamento, de direcção e coordenação, liderança, iniciativa e gestão de motivações, nomeadamente boa capacidade de gestão de recursos humanos da unidade orgânica e articulação com os demais serviços;
- Bons conhecimentos das diversas áreas de actuação das autarquias locais e de modo especial na área da unidade orgânica.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública, que incidirá sobre a estrutura orgânica dos serviços municipais, especialmente sobre as funções da Divisão.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas no Serviço de Atendimento, sito nos Paços do Município de Lamego, Rua do Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, ou enviadas pelo correio, para a morada antes indicada, em carta registada, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte